



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PROPOSTA LEI N.º 180/XII

ESTABELECE A DURAÇÃO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS
TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

Relatório e Parecer da Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública sobre
o requerimento de adoção do processo de urgência

PARTE I – DA PROPOSTA DE LEI

A proposta lei n.º 180/XII pretende fixar o regime excecional à Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que entre outras coisas estabelece uma nova duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, alargando-o das trinta e cinco horas semanais e sete diárias para as quarenta semanais e oito diárias.

Na sua exposição de motivos informa a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que esta Lei ao aplicar-se de forma direta a todos os serviços e organismos da administração pública, incluindo os das regiões autónomas, não teve em conta as necessidades laborais dos serviços da administração regional da Região Autónoma dos Açores, de forma a permitir, aos seus órgãos decisórios, a possibilidades de continuar a dispor de horários de trabalho mais ajustados às suas particularidades, necessidades e especificidades.

Nestes termos, a iniciativa legislativa ora em apreço visa solicitar que a Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, na parte em que alarga o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, não se aplique aos trabalhadores da administração regional da Região Autónoma dos Açores, mantendo-se em vigor as disposições legais anteriormente aplicáveis.



PARTE II – DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Vem a presente proposta de lei acompanhada de um pedido de declaração de urgência na sua apreciação, nos termos do n.º 2 do artigo 170º da Constituição da República Portuguesa e nos termos regimentais aplicáveis.

O processo de urgência é regulado no Regimento da Assembleia da República, no seu artigo 262º e seguintes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 263º do Regimento, deve a Comissão competente apreciar o pedido de urgência e sobre o mesmo elaborar parecer fundamentado no prazo de 48 horas, do qual deve constar, de acordo com o n.º 1 do artigo 264º, uma proposta de organização do correspondente processo legislativo, o que, a não acontecer, implicará a definição de tal tramitação pela Conferência de Líderes nos termos do artigo 90º.

O pedido de urgência apresentado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores vem fundamentado na *clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu objeto*.

Esta iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 18 de outubro de 2013 e baixou à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública por despacho de 18 de outubro de 2013 da Senhora Presidente da Assembleia da República.

PARTE III – PARECER

Tendo presente que estamos perante o processo de discussão do Orçamento do Estado de 2014 e que os agendamentos da Conferência de Líderes não preveem mais nenhum debate até 26 de Novembro além das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Estado, este facto inviabiliza a compatibilização entre os prazos e procedimentos definidos no Regimento da Assembleia da República (cf. artigos 264.º e 265.º) relativos ao processo de urgência e a necessária análise e discussão do diploma proposto pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Assim, afigura-se prudente não declarar a urgência, mas consideramos atendíveis as razões invocadas pela proponente pelo que sugerimos os seguintes procedimentos:

Que a Proposta de Lei em análise venha a constar da ordem de trabalhos logo que terminada a discussão e votação das GOP's e OE 2014 e que o respetivo procedimento legislativo em Comissão não se alongue por mais de 30 dias.

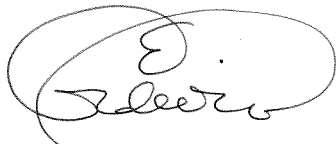
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Face ao exposto, considerando o fundamento invocado para a aplicação do processo de urgência, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública aprova o seguinte parecer:

- Não declarar a urgência, por impossibilidade material em cumprir os prazos e procedimentos regimentais do processo de urgência;
- Determinar o agendamento em Comissão da Proposta de Lei n.º 180/XII – *Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas na Região Autónoma dos Açores* – logo que termine o processo de discussão e votação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento de Estado 2014;
- Determinar o prazo de 30 dias para a discussão na Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Palácio de S. Bento, 25 de Outubro de 2013

A Deputada Autora do Parecer



Elsa Cordeiro

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita

